



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 424/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Muni Lourenço da Silva Júnior.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itagua, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 405.480.662-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.3103

PROCESSO Nº: 2518.2017

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 254, km 59, margem esquerda, "Fazenda São José", Autazes-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	03°34'55,110"	59°27'52,201"	P-13	03°35'2,050"	59°28'17,533"
P-02	03°34'59,317"	59°27'50,766"	P-14	03°35'1,743"	59°28'16,863"
P-03	03°35'15,340"	59°28'28,688"	P-15	03°35'0,808"	59°28'14,409"
P-04	03°35'4,376"	59°28'32,407"	P-16	03°35'1,356"	59°28'12,280"
P-05	03°35'3,389"	59°28'30,749"	P-17	03°35'0,926"	59°28'11,983"
P-06	03°35'3,669"	59°28'30,124"	P-18	03°35'0,971"	59°28'11,739"
P-07	03°35'1,973"	59°28'27,266"	P-19	03°34'59,506"	59°28'7,413"
P-08	03°35'3,361"	59°28'25,412"	P-20	03°34'57,656"	59°28'1,929"
P-09	03°35'1,665"	59°28'23,249"	P-21	03°34'55,112"	59°27'58,066"
P-10	03°35'1,511"	59°28'20,932"	P-22	03°34'52,799"	59°27'54,281"
P-11	03°34'2,204"	59°28'18,073"	P-23	03°34'54,263"	59°27'53,431"
P-12	03°35'2,025"	59°28'17,603"	P-24	03°34'55,110"	59°27'52,201"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de pecuária mista, em 32 ha.

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 1,3057	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 90,3100
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 130,5699	Percentual de Reserva Legal (%) 69,1660
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 8,3100	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 32

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

29 AGO 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 424/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2518.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, defensivos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP (Nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº. 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei Federal nº 7.802/09, Lei Estadual nº 30.803/12, e seus respectivos regulamentos.
13. Apresentar no prazo de 90 dias, ao IPAAM, o Relatório do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD das atividades já realizadas e cronograma de atividades atualizado.
14. Apresentar no prazo de 90 dias, o CAR retificado.